

**CAIXA ESMERALDA PJ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE
DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI
CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA****CNPJ: 68.801.932/0001-77****DADOS DA CLASSE**

Tipo de Classe	CLASSE RENDA FIXA
Nome da Classe	CAIXA ESMERALDA PJ CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSE DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA REFERENCIADO DI CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
Tipo de Investidor (limites aplicáveis)	GERAL
Perfil de Risco	CONSERVADOR
Tipo ANBIMA	RENDA FIXA DURAÇÃO MÉDIA GRAU DE INVESTIMENTO - As classes que têm como objetivo buscar retornos investindo em ativos financeiros e derivativos de renda fixa, sendo que essas classes devem possuir duration média ponderada da carteira inferior ou igual à apurada no IRF-M do último dia útil do mês de junho. Estas classes buscam limitar oscilação nos retornos decorrentes das alterações nas taxas de juros futuros. As classes que possuem ativos no exterior deverão realizar o hedge cambial desta parcela. As classes que devem manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais ou ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo

TAXAS E CONDIÇÕES

Taxa Global (% do PL)	0,50%
Taxa de Performance	NÃO
Taxa de Saída	NÃO
Carência para Resgate	NÃO

PRESTADORES DE SERVIÇOS

Prestador	Razão Social	CNPJ
Administrador Fiduciário	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04
Gestor de Recursos	Caixa Distr. de Títulos e Valores Mobiliários S/A.	42.040.639/0001-40
Custodiante	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E A SEUS COTISTAS

As operações da carteira da CLASSE não estão sujeitas ao Imposto de Renda (IR) e sujeitam-se a alíquota zero de IOF - Títulos e Valores Mobiliários, salvo aquelas realizadas nos termos do Decreto nº 6.306/2007 e alterações posteriores, que poderão estar sujeitas a incidência de IOF.

Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis a classes e aos cotistas. O cotista está sujeito a seguinte tributação:

A) Incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos na CLASSE, por ocasião do resgate na SUBCLASSE, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas de longo prazo:

I - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias de permanência;

II - 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias de permanência;

III - 17,5% em aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias de permanência;

IV - 15% em aplicações com prazo acima de 720 dias de permanência.

B) Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos na CLASSE à alíquota de 15%.

C) Por ocasião do resgate das cotas será aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos incisos I a III do item A.

D) Incidirá IOF - Títulos e Valores Mobiliários à alíquota de 1% ao dia, limitado aos rendimentos auferidos, de acordo com tabela decrescente em função do prazo, disponível no site www.caixa.gov.br.

E) O disposto acima não se aplica aos cotistas que não estão sujeitos à tributação, conforme legislação tributária e fiscal vigente, desde que apresentada documentação comprobatória, se for o caso.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

Investimento Inicial Mínimo	Investimento Adicional Mínimo	Resgate Mínimo	Saldo Mínimo de Permanência	Horário Aplicação e Resgate
R\$ 10.000,00	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 1.000,00	17:00

Liquidação Financeira da Aplicação (dias úteis)	Conversão de Cotas da Aplicação (dias úteis)	Conversão de Cotas do Resgate (dias úteis)	Liquidação Financeira do Resgate (dias úteis)
D + 0 da solicitação	D + 0 da solicitação	D + 0 da solicitação	D + 0 da solicitação